



Processos nºs 7.205-2/2017 e 15.164-5/2017 - apenso
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Assunto Auditoria Operacional
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 18-6-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 378/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA COM O OBJETIVO DE AVALIAR A GESTÃO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO NÚCLEO DE EXECUÇÕES PENAIS DO PODER JUDICIÁRIO, DA PROMOTORIA DE EXECUÇÕES PENAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO NÚCLEO DE EXECUÇÕES PENAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA, DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO À SECEX DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **7.205-2/2017 e 15.164-5/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.313/2018 do Ministério Público de Contas, em: **I) CONHECER** da presente Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a gestão do Sistema Prisional do Estado, sob a responsabilidade dos Srs. José Pedro Gonçalves Taques - ex-governador do Estado, José Celso Dorileo - ex-secretário controlador-geral do Estado, Fausto José Freitas da Silva e Airton Benedito de Siqueira Junior – ex-secretários de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Domingos Sávio Boabaid Parreira - ex-secretário de Governo, Rui Ramos Ribeiro - ex-presidente do Tribunal de Justiça, Mauro Benedito Pouso Curvo - procurador-geral de Justiça à época, Sílvio Jeferson de Santana - defensor público-geral à época, Célio Wilson de Oliveira - promotor de justiça - Promotoria de Execuções Penais à época, André Renato Robelo Rossignolo e Geraldo Fernandes Fidélis Neto – respectivamente, defensor público e juiz de direito - Núcleo de Execuções Penais à época; **II) no mérito, CONSIDERAR CARACTERIZADOS** os achados identificados, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; **III) RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública que: **a) encaminhe a esta Corte de Contas um Plano de Providências para a institucionalização e para a implementação de políticas públicas para o sistema prisional, no âmbito do Estado de Mato Grosso, definindo as ações a**



serem implementadas, os responsáveis e prazos de implementação e a metodologia de monitoramento e avaliação acerca da sua execução; **b)** elabore um plano de providências com abrangência de curto, médio e longo prazos, estruturado em projetos para construções, reformas e ampliações das unidades prisionais, o número de pessoas presas no Estado; e faça constar no referido plano as estratégias para colocar em ativação os estabelecimentos interditados, desativados, parcialmente desativados e interditados; **c)** aperfeiçoe os métodos de triagem, visando aumentar o nível de segregação de presos dentro das unidades penais, considerando as demandas prementes com relação à superlotação carcerária; priorizando as deficiências de abrigos para presos em cumprimento de regimes semiaberto e aberto; e a separação urgente de presos provisórios dos condenados; **d)** crie um espaço para realizar a alimentação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU referente aos comparecimentos mensais dos presos em regimes mais brandos (semiaberto, aberto e livramento condicional); para a fiscalização das tornozeleiras eletrônicas; e para a análise documental das atividades laborativas; **e)** elabore um plano de avaliação e gerenciamento de crises no sistema penitenciário, contendo estratégias direcionadas para cada tipo de crise, com o devido embasamento jurídico, que garantirá respaldo ao emprego das alternativas táticas necessárias ao enfrentamento do evento crítico; **f)** cumpra os termos da Resolução nº 06/2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, normatizando os procedimentos de aferição do custo mensal dos presos por unidade prisional; definindo o órgão/unidade responsável pela elaboração das planilhas do custo mensal do preso; definindo a ferramenta a ser utilizada para a aferição do custo mensal do preso, de preferência um sistema informatizado; e enviando ao Departamento Penitenciário Nacional, após validação pelas instâncias superiores da instituição, a planilha mensal contendo os dados referentes ao custo mensal do preso por estabelecimento prisional; **g)** estabeleça uma sistemática e implante rotinas de gestão e gerenciamento de convênios e outros instrumentos congêneres, para que tenha o controle finalístico do objeto e a gestão das licitações a serem realizadas pelas unidades demandantes do sistema penitenciário com recursos desses instrumentos, com o objetivo de evitar a má utilização do dinheiro disponibilizado; **h)** intensifique os procedimentos de revistas nas celas das unidades prisionais, para a apreensão de celulares, de modo que ocorram com maior periodicidade possível, a fim de coibir a utilização de telefones celulares pelos acautelados; e, **i)** implemente um Plano de Ação, com o objetivo de dar cumprimento às disposições da Resolução nº 01/2009 do CNPCP, referentes ao aumento do efetivo de agentes penitenciários nas unidades prisionais do Estado com déficit de contingente, promovendo, se for o caso, a remoção de agentes penitenciários entre unidades prisionais, buscando minimizar o déficit de servidores, até que se possa promover novas contratações ou nomeações; **IV)**



RECOMENDAR às atuais gestões do Núcleo de Execuções Penais do Poder Judiciário, da Promotoria de Execuções Penais do Ministério Público, do Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública e da Corregedoria Geral de Justiça que, em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, estabeleçam uma estratégia de atuação, mapeando as providências institucionais e processuais de responsabilidade de cada partícipe para institucionalização e implementação no âmbito do sistema carcerário do Estado de Mato Grosso;

V) RECOMENDAR à atual gestão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso que: **a)** disponibilize, imediatamente, servidores capacitados para atuarem no Núcleo de Execuções Penais, obedecendo os limites mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para o funcionamento de Varas Criminais e de Execução Penal, devendo ser de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) processos por servidor qualificado; **b)** envie a esta Corte de Contas o cronograma contendo as providências e os respectivos responsáveis pela implementação do Sistema SEEU no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, bem como disponibilize equipes técnicas para a digitalização dos processos e operacionalização do sistema, e os equipamentos necessários para a implementação na Vara de Execuções Penais; e, **c)** implante o sistema de execução penal eletrônico integrado, com a participação da Defensoria Pública, do Ministério Público e das unidades penais, para que sejam garantidas tempestividade e confiabilidade às decisões da execução penal, consoante o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado Sumular nº 439; ressalta-se que as informações comprobatórias do atendimento às recomendações formuladas deverão ser encaminhadas para conhecimento e análise desta Corte de Contas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**; e, **VI) DETERMINAR** à Secretaria de Controle Externo de Educação de Segurança Pública que programe a execução de 2 (dois) monitoramentos da implementação dessas recomendações, **no prazo de 12 (doze) meses e 30 (trinta) meses. Encaminhe-se** cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências acerca da determinação acima exposta no item “VI”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Interino

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas